

Ofício 11.308/2023

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 16/11/2023 às 21:00:58

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *"Altera o Regime Jurídico dos Servidores da Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_PLC_REGIME_JURIDICO_CEACA.pdf

2_PLC_REGIME_JURIDICO_CEACA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	16/11/2023 21:01:53	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19C3-9B64-A8E9-397A**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 077/2023

Excelentíssimos (as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera o Regime Jurídico dos Servidores da Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA e dá outras providências.”*

A presente proposta de alteração do regime jurídico dos servidores da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, de CLT para estatutário, fundamenta-se na necessidade de adequação ao regime legal previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 3.672/1994.

Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 39, § 1º, o regime jurídico dos servidores públicos municipais deve ser o estatutário:

"Art. 39 [...]"

§ 1º Os servidores titulares de cargos efetivos farão jus a regime jurídico único, que subscreverá em normas gerais de direito público, na forma da lei."

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal de nº 3.672/1994, em seu art. 6, assim dispõe:

Art. 6º. Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei complementar os atuais funcionários estatutários da administração direta, das autarquias e fundações pública do Município de Caruaru e do Poder Legislativo Municipal, já regidos pelo referido sistema na forma determinada pela Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 1977, em vigência.

De mais a mais, levando em consideração a disposição contida no art. 39 da CRFB, bem como o fato de que os empregados da CEACA foram contratados mediante concurso público, que mencionava no edital o regime celetista, no ano de 2012; mas do que mera possibilidade, a mudança do regime jurídico é imposição constitucional que adota o Regime Jurídico Único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Dessa forma, é obrigatória a adoção do regime estatutário para os servidores públicos municipais, como é o caso dos funcionários da CEACA. A adoção desse regime proporciona maior estabilidade e segurança para os servidores, além de garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Ademais, a alteração para o regime estatutário não implicará em prejuízo aos atuais servidores da CEACA, uma vez que a reestruturação do quadro de pessoal permitirá a continuidade dos vínculos dos servidores.

Não há impacto orçamentário financeiro a ser enviado visto que a alteração do regime jurídico não implica aumento de despesa.

Portanto, considerando a necessidade de conformidade com a Constituição Federal e visando à garantia de maior estabilidade e segurança aos servidores municipais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO
DOS
SANTOS:039
57472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.11.16
20:53:26 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

Altera o Regime Jurídico dos Servidores da Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o regime jurídico dos servidores efetivos da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, aprovados conforme regras previstas no Edital de abertura do concurso público em 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único. Os servidores que foram aprovados no concurso mencionado no *caput* desse artigo, passam do regime celetista para o regime estatutário, nos termos desta Lei.

Art. 2º O quadro de pessoal da CEACA será reestruturado para atender às necessidades do novo regime estatutário, sendo garantida a continuidade dos vínculos dos atuais servidores, que serão automaticamente transformados em servidores estatutários.

Art. 3º A alteração de regime jurídico prevista nesta Lei decorre da necessidade de adequação ao regime legal previsto na Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal de nº 3.672, de 18 de novembro de 1994, que estabelece o regime estatutário como a forma de vinculação dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de novembro de 2023, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.11.16
21:00:08 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito